



MENSAGEM Nº 029, DE 16 DE ABRIL DE 2020.



Ao

Exmo. Senhor

Vereador José Valdeci Gomes Peixoto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, em Exercício

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que Institui o Programa “Maracanaú Live Festival Cultural” e o respectivo auxílio financeiro, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, bem como a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Maracanaú em face da situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 e as consequentes medidas impostas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, dentre elas o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados.

Além disso, o Programa “Maracanaú Live Festival Cultural”, através da promoção de entretenimentos artísticos e culturais, vem maximizar as ações de distanciamento social e a contenção dos munícipes em suas residências, e minimizar os múltiplos impactos advindos do isolamento social, apoiando, assim, as medidas correlatas de enfrentamento ao COVID-19.

Por fim, solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, em razão de sua natureza alimentar.

Atenciosamente,


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

**INSTITUI O PROGRAMA “MARACANAÚ
LIVE FESTIVAL CULTURAL” E O
RESPECTIVO AUXÍLIO FINANCEIRO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Maracanaú Live Festival Cultural”, de caráter temporário e emergencial, de responsabilidade executiva, financeira e orçamentária da Fundação de Cultura de Maracanaú, a fim de ajudar aos profissionais artistas residentes em Maracanaú e que estejam em vulnerabilidade social em razão da pandemia da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único. Serão beneficiários do Programa “Maracanaú Live Festival Cultural” pessoas físicas e jurídicas que fazem artes e cultura domiciliados e sediados, respectivamente, no Município de Maracanaú.

Art. 2º. Caberá à Fundação de Cultura de Maracanaú a execução do Programa “Maracanaú Live Festival Cultural”, bem assim das atividades a ele vinculadas, e, ainda, a definição de todas as etapas e exigências contidas em edital de chamamento público para definição de seus beneficiários, inclusive o número total de participantes, visando ao credenciamento destes.

Art. 3º. Os objetivos do Programa “Maracanaú Live Festival Cultural” são os seguintes:

- I - Garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local;
- II - Manter a dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Maracanaú;
- III - Apoiar e contribuir com as medidas correlatas de enfrentamento ao Covid-19, através da promoção de entretenimentos artísticos e culturais como forma de maximizar as ações de distanciamento social e contenção dos munícipes em suas residências, bem como minimizar os múltiplos impactos advindos do isolamento social;
- IV - Estimular a produção artístico-cultural;
- V - Fomentar a economia artística e cultural, dado o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura;
- VI - Difundir, por meio de publicidade institucional, as ações municipais de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º. A seleção dos beneficiários do Programa “Maracanaú Live Festival Cultural” será feita mediante os seguintes critérios de avaliação:

- I - Qualificação do grupo e/ou artista que executará o projeto, a ser aferido por meio de declarações, certificados ou diplomas alusivos à área cultural;



II - Tempo de experiência do grupo e/ou artista que executará o projeto, comprovado por declarações, certificados, diplomas, publicações oficiais, folders, encartes de jornais e revistas alusivos à área cultural.

Art. 5º. Fica criado o auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada apresentação dos beneficiários, a qual terá duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 6º. O Programa e o respectivo auxílio financeiro criados por esta Lei vigorarão por 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Fundação de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE ABRIL DE 2020.


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ